

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE nº 2532-79

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "SOUZA LIMA"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV - em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Plano; b) Violão; c) Acordeão; d) Pistão; e) Órgão; f) Saxofone; g) Flauta; h) Clarinete; i) Violino e j) Trombone

RELATORA : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 0598/80 - CESG - APROVADO EM 16/04/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 2532-79 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão; d) Pistão; e) Órgão; f) Saxofone; g) Flauta; h) Clarinete; i) Violino e j) Trombone.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" - da Deliberação CEE nº 14/73, bem como no artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 1979, no Conservatório Musical "Souza Lima"/Capital, situado à Rua Francisco Cruz, nº 284, mantido pelo mesmo.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende as exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, a-línea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Souza Lima", situado a Rua Francisco Cruz, nº 284, em São Paulo, Capital, visando a formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Acordeão; d) Pistão; e) Órgão; f) Saxofone; g) Flauta; h) Clarinete; i) Violino; e j) Trombone.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 14 de março de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Ferreira da R. Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria S. Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1980

a) Consº José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de abril de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente